



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1146398

Trata-se de processo nº 0002700-30.2025.4.02.8002 autuado para processamento da solicitação de cursos e eventos de capacitação SJES 0972978 apresentada pela servidora Thaís Alexandra da Costa Silva, Analista Judiciário/Serviço Social, para sua participação do curso "SBV – Suporte Básico de Vida", na modalidade presencial, promovido pelo Centro de Treinamento em Urgência Ltda, no dia 26/07/2025, com pagamento de inscrição no valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

A Direção do Foro, no despacho 1108626, acolhendo o parecer 1106958 da Divisão Jurídico Administrativa que considerou demonstrada a notória especialização do profissional Bernardo Faria Levindo Coelho para atuar como instrutor na capacitação pretendida, autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, bem como o pagamento da inscrição da Requerente no evento solicitado e determina a emissão de nota de empenho em favor da empresa CTU Centro de Treinamento de Urgência Ltda.

A Seção de Execução de Despesas com Pessoal emite a nota de empenho 2025NE241 (1111712).

A EFA-ES (1125953) informa que o treinamento será ministrado pelo Sr. Bruno Santiago de Souza e junta aos autos o currículo do profissional (1126005) e certificado de especialização (1126009).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1133523, diante da dificuldade referente ao profissional que deverá ministrar o curso, considera prudente que a fundamentação para a contratação seja alterada para o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, ressaltando que somente deverá ser aceito profissional com qualificação suficiente à contratação adequada para a administração.

A Secretaria Geral (1134821) consulta a Divisão de Contratação quanto à possibilidade de prosseguir com a contratação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar o fracionamento da despesa.

A Seção de Suporte aos Gestores de Contratos (1137264) esclarece que o somatório das despesas realizadas na mesma classe de curso de aperfeiçoamento/especialização profissional (classe 17663), incluindo a presente contratação é de R\$ 63.857,06 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

A Divisão de Contratações (1137728) esclarece que o limite para a dispensa de licitação é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e considerando que o somatório das despesas realizadas com objetos da classe 17663 totalizou de R\$ 63.857,06 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), não será possível a contratação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Geral (1137859) diante da impossibilidade de contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, retornem os autos à EFA-ES para análise da documentação do instrutor Bruno Santiago de Souza, indicado para ministrar o curso, a fim de verificar se o profissional possui qualificação suficiente para prosseguir com a contratação com base no art. no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

A EFA-ES (1145367) colaciona aos autos o currículo (1143684), diploma (1143687) e

comprovantes de cursos (1144648) ministrados pelo profissional Bruno Santiago de Souza e verifica da documentação apresentada pela empresa promotora do evento bem como do profissional, que instituição goza de amplo reconhecimento no mercado e o instrutor apresenta formação na área e larga experiência profissional, já tendo, inclusive, ministrado diversos cursos para órgãos públicos e grandes empresas capixabas, portanto, entende que encontram-se presentes os requisitos que possibilitam a contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1145809, à vista da nova documentação carreada aos autos, considera adequada a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei 14.133/21.

Decido.

Considerando que a nova documentação apresentada pela EFA-ES comprova a notória especialização do profissional Bruno Santiago de Souza que ministrará o curso, com a qual concorda a Divisão Jurídico-Administrativa (1145809), prossiga-se com a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

À EFA-ES para providências nos termos do despacho 1108626.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 25/07/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1146398** e o código CRC **AE239A39**.